

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB. CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71
---	--

Lei N.º 503/2018.

Baraúna/PB, 29 de Março de 2018.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 492/2017 referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Área de Saúde do Município de Baraúna– PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 492/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44. São consideradas insalubres, desde que constatado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, para efeito de percepção do adicional de insalubridade, as atividades abaixo citadas, classificadas conforme o grau de risco:

I- Insalubridade de grau Maximo:

a) Profissionais que atuam em setores específicos de doenças infectocontagiosas, em ala de isolamento e/ou com exposição à radiação ionizante e químico, em contato direto com pacientes ou objetos dos mesmos, manipulação de compostos de mercúrio, exceto na forma orgânica, conforme estabelece a NR15 do ministério do Trabalho.

II- Insalubridade de grau médio:

a) Agente de vigilância sanitária, assistente social, auxiliar de enfermagem, auxiliar de saúde bucal, auxiliar de serviços gerais, enfermeiro, fisioterapeuta, medico, nutricionista, psicólogo clinico, técnico de enfermagem, agentes comunitários de saúde e de endemias, profissionais que desenvolvem seus serviços nas unidades de saúde expostos a agentes químicos, biológicos e ergonômicos, conforme NR 15 do Ministério do Trabalho.



b) Farmacêutico, bioquímico, técnico em análise clínica, quando realizarem atividades técnicas em laboratório de análise clínica e histopatológica, motorista de ambulância e/ou motoristas de transporte para pessoas enfermas.

III – insalubridade de grau mínimo:

Agente administrativo e servidores da área de administração que desenvolvem suas atividades nas unidades de saúde e hospitais, expostos a agentes químicos, biológicos e ergonômicos.

Art. 2º - . Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/PB, 29 de Março de 2018.



Manassés Gomes Dantas
Prefeito Municipal